

ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Despacho n.º 7546/2024

Sumário: Atualização das taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, fixou os valores das taxas devidas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da supracitada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 4,30 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, alterados pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 – A atualização das taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação atual, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, e cujas tabelas passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT – I Habitação (a)		UT – II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT – III a XI ERP – estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 0,5)	0,02	114,76	0,08	114,76	0,11	114,76
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 1)	0,04	229,51	0,17	229,51	0,23	229,51
Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 0,75)	0,03	172,15	0,13	172,15	0,17	172,15

ANEXO II
Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a h) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	114,76
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	57,39
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º	57,39

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2024. – O Presidente, Duarte da Costa.

317812195